



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 57, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.437, de 9 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 175, de 10 de setembro de 2024, seção 2, pág. 37, e tendo em vista o que estabelecem os incisos VII, XII e XIX do art. 44 do Estatuto da universidade; o inteiro teor do Processo nº 23091.009362/2025-86; a Portaria nº 1.119, de 20 de agosto de 2025, alterada pela Portaria nº 1.146, de 22 de agosto de 2025, prorrogada pela Portaria nº 1.493, de 21 de outubro de 2025; o *e-mail* encaminhado pela Assessoria Especial, ao Gabinete da Reitoria, em 13 janeiro de 2026, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo da comissão designada por meio da Portaria nº 1.119, de 20 de agosto de 2025, alterada pela Portaria nº 1.146, de 22 de agosto de 2025, prorrogada pela Portaria nº 1.493, de 21 de outubro de 2025, para dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar – PAD, com objetivo de apurar eventual conduta de servidor nos termos do Processo nº 23091.009362/2025-86.

Parágrafo único. A referida comissão tem a seguinte composição:

- I - Jairo Rocha Ximenes Ponte (presidente);
- II - Andiará Araujo Cunegundes de Brito; e
- III - Savana Dayann Raulino Tomaz.

Art. 2º A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar 17 de dezembro de 2025, para encaminhar o relatório final dos trabalhos ao Gabinete da Reitoria, conforme art. 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como, deverá atentar para as orientações disponíveis na página <http://www.cgu.gov.br>.

Art. 3º A designação contida no art. 1º, parágrafo único, supra tem caráter obrigatório para os servidores, salvo as exceções legais previstas no § 2º do art. 149 da Lei Federal nº 8.112/1990, quais sejam, impedimentos e suspeições.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 17 de dezembro de 2025.

NILDO DA SILVA DIAS